

LEI Nº 544/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Proíbe a atividade de guardadores de veículos –“flanelinhas”- em vias públicas do município de Mata de São João e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Mata de São João.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, através da Guarda Municipal, autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º - Poderá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, através da Guarda Municipal proceder na remoção daqueles que explorem

R



indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 544/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Proíbe a atividade de guardadores de veículos –“flanelinhas”- em vias públicas do município de Mata de São João e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Mata de São João.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, através da Guarda Municipal, autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º - Poderá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, através da Guarda Municipal proceder na remoção daqueles que explorem



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WJJKLLHEPGMQEGVEJFHLCC

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>